

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
		RECURSOS DO	RECURSOS		
		TESOURO E	PROPRIOS		
		VINCULADOS			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL				
LEI ART PAR INC ITEM					
11816 7 1º 1	124.668.384,00	124.668.384,00	0,00		
11816 7 1º 3	500.004,00	500.004,00	0,00		
TOTAL GERAL	125.168.388,00	125.168.388,00	0,00		

DECRETO Nº 49.504, DE 1º DE ABRIL DE 2005

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 7º da Lei 11.816 de 30 de dezembro de 2004,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 68.575.485,00 (Sessenta e oito milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 49.337, de 13 de janeiro de 2005, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de abril de 2005

GERALDO ALCKMIN

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Martus Tavares

Secretário de Economia e Planejamento

Araldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de abril de 2005.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
		FR	GD	VALOR	
39000	SEC. ENERGIA, RECURSOS HIDRICOS E SANEAMENTO				
39055	DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE				
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	4		68.575.485,00	
	TOTAL	4		68.575.485,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
18.544.3907.1021	OBRAS NA BACIA DO ALTO TIETÊ			68.575.485,00	
	TOTAL	4	4	68.575.485,00	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
		FR	GD	VALOR	
39000	SEC. ENERGIA, RECURSOS HIDRICOS E SANEAMENTO				
39055	DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE				
	TOTAL	4	4	68.575.485,00	
MARÇO				2.881.131,00	
ABRIL				508.447,00	
MAIO				7.447.465,00	
JUNHO				7.799.499,00	
JULHO				9.995.269,00	
AGOSTO				10.888.552,00	
SETEMBRO				8.670.343,00	
OUTUBRO				9.407.473,00	
NOVEMBRO				10.977.306,00	

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
		RECURSOS DO	RECURSOS		
		TESOURO E	PROPRIOS		
		VINCULADOS			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL				
LEI ART PAR INC ITEM					
11816 7 1º 2.1	68.575.485,00	0,00	68.575.485,00		
TOTAL GERAL	68.575.485,00	0,00	68.575.485,00		

DECRETO Nº 49.505, DE 1º DE ABRIL DE 2005

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A-IPT, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 7º da Lei 11.816 de 30 de dezembro de 2004,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 2.200.000,00 (Dois milhões, duzentos mil reais), suplementar ao orçamento do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A-IPT, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 49.337, de 13 de Janeiro de 2005, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de abril de 2005

GERALDO ALCKMIN

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Martus Tavares

Secretário de Economia e Planejamento

Araldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de abril de 2005.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
		FR	GD	VALOR	
10000	SEC. CIÊNCIA TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO				
10091	INSTIT.PESQUISAS TECN.EST. DE SP.S/A.IPT				
3 3 90 47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1		2.200.000,00	
	TOTAL	1		2.200.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
19.572.1021.5267	MANUTENÇÃO ATUAL INFRA-ESTR. E CAPACITA			2.200.000,00	
	TOTAL	1	3	2.200.000,00	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
		FR	GD	VALOR	
10000	SEC. CIÊNCIA TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO				
10091	INSTIT.PESQUISAS TECN.EST. DE SP.S/A.IPT				
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	1		2.200.000,00	
	TOTAL	1		2.200.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
19.572.1021.5267	MANUTENÇÃO ATUAL INFRA-ESTR. E CAPACITA			600.000,00	
	TOTAL	1	1	600.000,00	
19.572.1021.5322	PROMOÇÃO DIVULG.CAPAC. INFRA-EST.TECN.P			200.000,00	
	TOTAL	1	1	200.000,00	
19.572.1021.5501	ADAPTAÇÃO INFRA-ESTR. TECNOL.INSTITUTOS			600.000,00	
	TOTAL	1	1	600.000,00	
19.572.1021.5528	DESENVOLVIMENTO PROJETOS ÁREAS ESTRATÉ			800.000,00	
	TOTAL	1	1	800.000,00	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
		FR	GD	VALOR	
10000	SEC. CIÊNCIA TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO				
10091	INSTIT.PESQUISAS TECN.EST. DE SP.S/A.IPT				
	TOTAL	1	3	2.200.000,00	
	MARÇO			2.200.000,00	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
		FR	GD	VALOR	
10000	SEC. CIÊNCIA TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO				
10091	INSTIT.PESQUISAS TECN.EST. DE SP.S/A.IPT				
	TOTAL	1	1	2.200.000,00	
	DEZEMBRO			2.200.000,00	

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
		RECURSOS DO	RECURSOS		
		TESOURO E	PROPRIOS		
		VINCULADOS			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL				
LEI ART	PAR	INC	ITEM		
11816 7		1º	3		
2.200.000,00	2.200.000,00	0,00			
TOTAL GERAL				2.200.000,00	
2.200.000,00	0,00				

DECRETO Nº 49.506, DE 1º DE ABRIL DE 2005

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 7º da Lei 11.816 de 30 de dezembro de 2004,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 359.744,00(Trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o Artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.816, de 30 de dezembro de 2004, e de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 49.337, de 13 de janeiro de 2005, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de abril de 2005

GERALDO ALCKMIN

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Martus Tavares

Secretário de Economia e Planejamento

Araldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de abril de 2005.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
		FR	GD	VALOR	
17000	SEC. JUSTIÇA E DA DEFESA				
17001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR				
SECRETARIA E SEDE					
4 4 50 42	AUXÍLIOS	5		15.011,00	
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL				
PERMANENTE				344.733,00	
	TOTAL	5		359.744,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
14.422.1701.4151	COORDENAÇÃO OPERAÇÃO CENTROS INTEGRCI			344.733,00	
	TOTAL	5	4	344.733,00	
14.422.1704.4949	PROTEÇÃO A TESTEMUNHAS			15.011,00	
	TOTAL	5	4	15.011,00	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
		FR	GD	VALOR	
17000	SEC. JUSTIÇA E DA DEFESA				
DA CIDADANIA					
	TOTAL	5	4	359.744,00	
	MARÇO			359.744,00	

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
		RECURSOS DO	RECURSOS		
		TESOURO E	PROPRIOS		
		VINCULADOS			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL				
LEI ART PAR INC ITEM					
11816 7 1º 1	359.744,00	359.744,00	0,00		
TOTAL GERAL	359.744,00	359.744,00	0,00		

DECRETO Nº 49.507, DE 1º DE ABRIL DE 2005

Altera disposições relativas à implementação do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares - PAC, instituído pelo Decreto nº 36.546, de 15 de março de 1993, alterado pelos Decretos nº 40.904, de 12 de junho de 1996, e nº 41.814, de 27 de maio de 1997

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O instrumento de convênio a que se refere o “caput” do artigo 3º do Decreto nº 36.546, de 15 de março de 1993, modificado pelos Decretos nº 40.904, de 12 de junho de 1996, e nº 41.814, de 27 de maio de 1997, destinado à implementação e desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado Município para Construções Escolares - PAC, deverá adotar o novo modelo constante do Anexo do presente decreto.

Parágrafo único - Sem prejuízo da exigência de documentos específicos necessários à formalização de cada convênio, especialmente aqueles relacionados no Decreto nº 36.546, de 15 de março de 1993, a instrução dos respectivos processos deverá atender às disposições do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, alterado pelo Decreto nº 45.059, de 12 de julho de 2000.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da celebração dos convênios referidos no artigo anterior, bem como aquelas resultantes dos respectivos termos de aditamento, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria da Educação, condicionada à formalização dos ajustes à existência de disponibilidade de recursos financeiros.

Artigo 3º - O Secretário da Educação editará normas complementares com vista ao desenvolvimento das ações relacionadas ao PAC.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os itens 1 e 2 do § 2º, do artigo 3º, do Decreto nº 36.546, de 15 de março de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de abril de 2005

GERALDO ALCKMIN

Gabriel Chaila

Secretário da Educação

Araldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de abril de 2005.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do**Decreto nº 49.507, de 1º de abril de 2005**

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e o Município de , objetivando o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares - PAC. (Processo nº)

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, neste ato representada pelo seu Titular, , devidamente autorizado pelo Exceletíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº , de de de doravante denominada SECRETARIA, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, , na forma de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 27.102, de 23 de junho de 1987, doravante denominada FDE e o Município de , doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, , devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de , têm entre si justo e acertado celebrar o presente convênio, que estará sujeito às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA**Do Objeto**

Os partícipes comprometem-se a executar, mediante mútua colaboração, a construção, ampliação, reforma ou adequação do(s) prédio(s) escolar(es) e/ou término de obras paralisadas relacionada(s) na Cláusula Quinta deste Convênio, no MUNICÍPIO, respeitada a priorização das obras constantes do Plano de Obras a que se refere a Cláusula Segunda, integrante do processo, que será definido em conjunto pelos partícipes, respeitadas as diretrizes e normas pedagógicas da SECRETARIA, com orientação técnica da FDE.

CLÁUSULA SEGUNDA**Do Plano de Obras**

A SECRETARIA, a FDE e o MUNICÍPIO, mediante ação conjunta, a partir do parecer apresentado pelo Conselho Municipal de Educação - CME, deverão estabelecer o Plano de Obras que fará parte integrante do Programa de Ação Cooperativa.

§ 1º - O Plano de Obras será constituído por um conjunto de obras localizadas no Município.

§ 2º - O Plano de Obras será executado de acordo com a prioridade estabelecida pelos partícipes e segundo a disponibilidade financeira da SECRETARIA e do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA**Das Obrigações dos Partícipes****I - obrigações comuns:**

a) fazer cumprir o Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares - PAC, respeitando seus objetivos e suas particularidades;

b) proporcionar, reciprocamente, facilidades para:

1. a adequada implantação e desenvolvimento do Programa;

2. o fluxo de dados e informações;

3. o apoio mútuo entre os partícipes na utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis;

4. a supervisão da implantação, execução e avaliação do Programa objeto deste Convênio.

II - obrigações da SECRETARIA:

a) prestar orientação normativa na área administrativa;

b) destinar recursos financeiros para a execução deste convênio;

c) acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas neste convênio;

d) reservar em seu orçamento, nos exercícios subsequentes, os recursos para atender aos compromissos decorrentes deste convênio;

III - obrigações da FDE:

a) prestar orientação técnica nas áreas de construção, ampliação, reforma e adequação de prédios escolares, fornecendo modelos e instruções de procedimentos;

b) garantir pessoal técnico necessário ao desenvolvimento das ações previstas no Programa, assegurando sua remuneração e demais obrigações correlatas, de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes;

c) efetuar análise técnica e avaliação dos custos para cada tipo de intervenção pretendida;

d) acompanhar e controlar as obras em execução por meio de vistorias com periodicidade máxima de 30 (trinta) dias, com elaboração de relatório de avaliação do desenvolvimento do cronograma físico-financeiro e com vistas à liberação das parcelas previstas na Cláusula Sexta deste Termo;

e) acompanhar e avaliar as atividades previstas neste convênio, respeitando o princípio de ação conjunta e cooperativa;

IV - obrigações do MUNICÍPIO:

a) criar instrumentos legais e regulamentares, no âmbito municipal, que viabilizem a execução das cláusulas deste convênio e de seus termos aditivos;

b) assegurar pessoal necessário ao desenvolvimento das ações previstas no Programa objeto deste convênio, observadas as disposições legais e regulamentares e respeitado o princípio de ação conjunta e cooperativa;

c) aplicar com critério e rigor, no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas, os recursos estaduais e municipais alocados para a execução deste Convênio;

d) permitir vistorias, a serem realizadas pela FDE;

e) destinar recursos financeiros necessários à execução deste convênio, conforme cronograma de desembolso estabelecido;

f) reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos